



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 939-84

Em 06 de setembro de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados , acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1477 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a SABESP - Convênio para assentamento de Rede.

Nº 1478 - Sobre abertura de crédito suplementar.

Nº 1479 - Sobre parcelamento dos débitos não inscritos em Dívida Ativa.

Sendo o que se me oferecia, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



13/09/84
0205

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 966-84

Em 13 de setembro de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1482 - Sobre dá nova redação dos artigos 5º, 6º, 11 e 15 da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1983.

Sendo o que se me oferecia, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



0204

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M N.º 1 4 8 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Venho submeter à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, dispondo sobre nova redação dos artigos 5º, 6º, 11 e 15 da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1983.

As modificações na atual Planta Genérica de Valores são necessárias devidos inúmeras discrepâncias entre os valores venais, por metro quadrado de terreno, e essas anomalias geravam verdadeiras injustiças sociais, principalmente atingindo a população de baixa renda do Município.

Assim expondo, espero, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja matéria objeto deste Projeto de Lei apreciado em regime de urgência.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-



13/09/84

0200

PROJETO DE LEI N.º 1730/84

(13 DE SETEMBRO DE 1.984.)

Dispõe sobre: Dá nova redação dos artigos 5º, 6º, 11 e 15 da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1.983.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 5º, 6º, 11 e 15 da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1.983, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - Considera-se gleba a parcela do solo que não faz parte de loteamento.

§ 1º - Os proprietários de terrenos alagadiços ou pantanosos, terão desconto proporcional à área afetada no imposto líquido a pagar, mediante requerimento e comprovação da fiscalização, independentemente do montante da área.

§ 2º - Da mesma forma receberão o benefício previsto no parágrafo 1º os proprietários de áreas que não se prestem a urbanização devido a fatores topográficos, desde que comprovado através de planta planialtimétrica, cadastral e projeto de arruamento com rampa máxima de 10% (dez por cento) onde se verificarão cortes ou aterros superiores a 10 metros, sendo que essa área não poderá mais ser incluída em planos de urbanização."

"ARTIGO 6º - Será lançado Imposto Territorial, Imposto Predial ou ambos, considerando-se:

I - PREDIAL - quando no imóvel existir edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino.

II - TERRITORIAL:

- a) quando no imóvel não haja edificação nos termos do inciso I;
- b) quando no imóvel houver construção paralisada ou em andamento;
- c) quando no imóvel houver construção interdita, condenada, em ruína ou em demolição;
- d) quando no imóvel houver construção de natu

- segue -

COMISSÃO DE

S. 6m

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 25/09/84

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

PROJETO DE LEI Nº _____

reza temporária ou provisória, que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 1º - Será considerado para cálculo do imposto predial a área do terreno acupada pelas edificações existentes no imóvel.

§ 2º - O remanescente da área ocupada pelas edificações propriamente dita, será considerado como terreno e sujeito ao imposto territorial.

"ARTIGO 11 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 2,0% (dois por cento) tratando-se de imposto territorial;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) tratando-se de imposto predial."

"ARTIGO 15 - O imposto será pago de uma vez ou em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, na forma e prazos definidos em Decreto do Executivo.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 25% (vinte e cinco por cento)

§ 2º - O pagamento das parcelas vincendas só poderã ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de setembro de 1.984.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

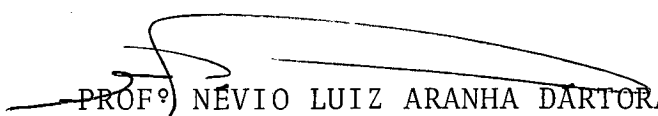
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1730/84.-.

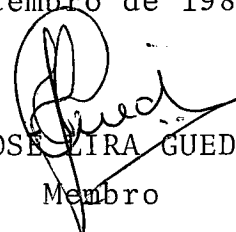
Após deliberação do Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre nova redação aos artigos 5º, 6º, 11 e 15 da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1983.

Sob o prisma legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua aprovação pelos nobres Pares.

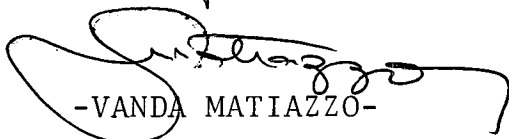
Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1730/84.

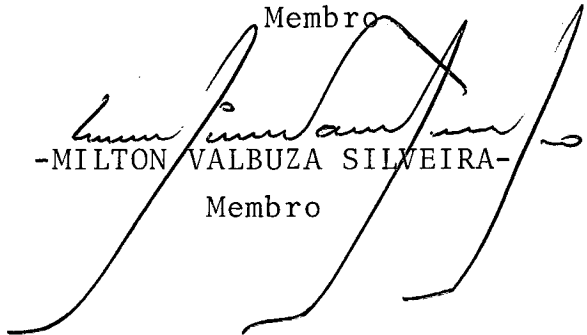
Caieiras, em 24 de setembro de 1984.


-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA-
Presidente

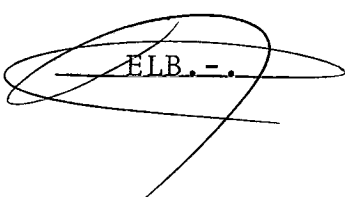

-JOSE LIRA GUEDES-
Membro

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-VANDA MATIAZZO-
Membro


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


ELB.-.